CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

INDICAÇÃO Nº 061/2025 **Apresentada em 16/06/2025**

PROTOCOLO Nº 517/2025

Autoria dos Vereadores Antonio Alessandro Mansano, Fabrício Cesar Martelozzi, Karina de Fátima Grossi, Luci Amorim dos Reis, Fernando Souza e Mario Francisco da Silva.

TEOR DA INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu:

Os Vereadores que subscrevem a presente, nos termos regimentais vigentes, **INDICAM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Roberto Mendes, instituir por meio de lei municipal, política de fornecimento e acompanhamento de medicamentos e suplementos nutricionais no âmbito das escolas municipais de Mandaguaçu, como auxílio no estímulo cognitivo e no desempenho educacional dos alunos da Rede Pública Municipal, conforme anteprojeto de lei anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei tem como objetivo garantir melhores condições de aprendizagem para os alunos da rede pública municipal de Mandaguaçu, por meio do fornecimento responsável de medicamentos e suplementos nutricionais que auxiliem no desenvolvimento cognitivo e no desempenho escolar.

Diversos estudos apontam que fatores como deficiências nutricionais, transtornos do neurodesenvolvimento e condições clínicas não diagnosticadas podem comprometer significativamente a capacidade de concentração, memória, raciocínio e, consequentemente, o rendimento escolar. Ao mesmo tempo, é crescente o reconhecimento da importância da intervenção precoce e multidisciplinar nesses casos.

A proposta visa atender alunos que, após criteriosa avaliação médica e pedagógica, demonstrem necessidade de suporte adicional para alcançar seu pleno potencial educacional. O fornecimento será condicionado à prescrição profissional, avaliação interdisciplinar e consentimento dos responsáveis legais, assegurando total responsabilidade e respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Além disso, o projeto propõe ações integradas entre as Secretarias de Saúde e Educação, bem como a capacitação dos profissionais da rede de ensino, fortalecendo o papel da escola como espaço de atenção integral ao desenvolvimento das crianças.

Trata-se, portanto, de uma medida de caráter preventivo e inclusivo, que visa promover a equidade no processo educacional, ampliando as oportunidades para que todos os estudantes tenham acesso a condições adequadas de aprendizagem. O investimento em saúde e educação.

Mandaguaçu, 16 de junho de 2025.

Antonio Alessandro Mansano
Vereador

Fabrício Cesar Martelozzi
Vereador

Karina de Fátima Grossi
Vereadora

Fernando Souza
Vereador

Luci Amorim dos Reis
Vereadora

Mario Francisco da Silva
Vereador

ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA
MANDAGUAÇU PR 16/06/2025

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

ANTEPROJETO

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS PARA ESTÍMULO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de fornecimento e acompanhamento de medicamentos e suplementos nutricionais que auxiliam no estímulo cognitivo e no desempenho educacional dos alunos da Rede Pública Municipal, garantindo um suporte adequado à aprendizagem.

Art. 2º A Administração Municipal, por meio das Secretarias de Saúde e Educação, estabelecerá um programa para a identificação de estudantes que possam se beneficiar do uso dos medicamentos e suplementos, garantindo que sejam administrados de forma responsável e segura.

Art. 3º O fornecimento dos medicamentos e suplementos será realizado mediante:
I – Prescrição médica emitida por profissional da Rede Pública de Saúde;
II – Avaliação interdisciplinar composta por médicos, psicólogos, nutricionistas e educadores;
III – Autorização expressa dos pais ou responsáveis legais;
IV – Acompanhamento contínuo da evolução do estudante, garantindo eficácia e segurança.

Art. 4º Os profissionais da educação deverão receber capacitação para identificar sinais de dificuldades de aprendizado que possam estar associadas a deficiências nutricionais, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições médicas que impactem no desempenho escolar.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa e entidades especializadas para aprimorar os protocolos de identificação e acompanhamento dos alunos, garantindo boas práticas e embasamento científico ao programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, ___ de _____ de 2025.